ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

Órgão: Prefeitura Municipal de Campo Erê - SC	
Setor requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social	
Responsável pela demanda: Gilberto A. do Amaral	
E-mail: empenhosocial@campoere.sc.gov.br	Telefone: (49) 3655 3030

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I c/c § 2º)

A Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) identificou um aumento na demanda por acolhimento de idosos (60 anos ou mais) que se encontram em situação de vulnerabilidade social extrema. Atualmente, o município apresenta casos de idosos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, vítimas de violência doméstica, negligência ou em situação de rua, que necessitam de cuidados de Alta Complexidade (Proteção Social Especial).

A necessidade de contratação externa decorre da ausência de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) de gestão direta municipal. O Município não possui, em seu patrimônio, imóvel que atenda às normas de acessibilidade e infraestrutura da RDC 502/2021 da ANVISA, nem dispõe de quadro de servidores concursados (enfermeiros, cuidadores, assistentes sociais e nutricionistas) para a escala de 24 horas exigida para o atendimento de Grau de Dependência II.

A urgência da contratação é acentuada pela natureza das demandas, que frequentemente originam-se de:

Abandono Hospitalar: Idosos com alta médica que não possuem família para recebê-los.

Determinações Judiciais: Decisões que obrigam o Município a garantir o acolhimento imediato sob pena de multa.

Risco Iminente: Casos detectados pelo CREAS onde a permanência no domicílio atual representa risco à vida do idoso.

A contratação visa garantir o Direito à Proteção Integral e à Dignidade da Pessoa Idosa, conforme preconiza a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). A solução busca oferecer um ambiente seguro, com alimentação adequada, cuidados de saúde preventivos e convivência social, suprindo a lacuna assistencial do município de forma célere e com menor impacto financeiro se comparado à criação de uma estrutura pública do zero.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Realizou-se o mapeamento das alternativas disponíveis para o atendimento de idosos de Grau II no Município e região, considerando as normas da RDC 502/2021 (ANVISA) e do SUAS. Foram identificadas as seguintes possibilidades:

Alternativa A: Implantação de Unidade Própria (Gestão Direta): Exigiria a desapropriação ou reforma vultosa de imóvel público para adequação às normas de acessibilidade, além de concurso

	público para equipe multidisciplinar 24h (médicos, enfermeiros, cuidadores, nutricionistas). O tempo estimado para implementação seria superior a 12 meses, não atendendo à urgência das demandas judiciais e sociais imediatas. Alternativa B: Consórcio Intermunicipal: Verificou-se que os municípios vizinhos também operam com capacidade máxima em suas unidades ou não possuem estrutura regionalizada que comporte o fluxo de idosos deste Município sem causar o desenraizamento familiar (afastamento do idoso de sua comunidade de origem). Alternativa C: Contratação de Instituição Privada (Terceirização): Identificou-se a existência de instituições especializadas na região que já possuem o Alvará Sanitário, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e equipe técnica treinada, permitindo o acolhimento imediato. Foram consultadas instituições locais e analisados contratos similares de municípios de mesmo porte (via Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP). Observou-se que o valor médio da "vaga/mês" para idosos de Grau II varia entre R$ [inserir valor] e R$ [inserir valor]. A contratação de terceiros se mostra a mais vantajosa pelos seguintes fatores: Pagamento por Uso: O Município só remunera as vagas efetivamente ocupadas, evitando gastos fixos com manutenção de prédios e folha de pagamento ociosa. Coparticipação do Idoso: Conforme o Art. 35 do Estatuto do Idoso, a instituição contratada poderá reter até 70% do benefício previdenciário ou assistencial do idoso para custeio, cabendo ao Município apenas o pagamento complementar. *Exemplo: Se a vaga custa R$* 5246,13 *e o idoso recebe 1 salário mínimo (R$ 1.621,00*), a instituição retém R$ 1.134,70 (70%) e o Município paga apenas a diferença de R$ 4.111,43. **Valores ilustrativos para 2026**. Diante do exposto, a contratação de pessoa jurídica especializada é a única solução capaz de aliar a conformidade técnica (ANVISA) com a agilidade necessária para o cumprimento de ordens judiciais e a proteção à vida, apresentando o melhor índice de eficiência e economicidade para a Administração Pública.
3.	**REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** Contratada deverá comprovar, no momento da contratação e manter durante toda a execução: Alvará Sanitário: Expedido pela Vigilância Sanitária local, específico para ILPI, em plena validade. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB): Certificando que a edificação possui condições de segurança contra incêndio e pânico. Inscrição no Conselho Municipal do Idoso (CMI): Conforme exigido pelo Art. 48 do Estatuto do Idoso.

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS): Demonstrando a integração à rede socioassistencial.

Certificado de Regularidade do Responsável Técnico: Registro no conselho de classe correspondente (Enfermagem ou Medicina).

Requisitos de Infraestrutura (Conforme RDC 502/2021)

A instituição física deve oferecer, no mínimo:

Acessibilidade Plena: Rampas com inclinação adequada, barras de apoio em banheiros e corredores, portas com largura para cadeiras de rodas.

Dormitórios: Com capacidade máxima de 4 (quatro) idosos, garantindo ventilação, iluminação natural e distanciamento entre leitos.

Áreas de Convivência: Espaço para lazer, atividades coletivas e área externa (ao ar livre) para banho de sol.

Cozinha e Refeitório: Adequados para a manipulação de alimentos e oferta de dietas especiais (diabetes, hipertensão, etc.).

Requisitos de Equipe Multidiciplinar (Grau II)

Considerando que o atendimento é de Grau II (idosos com dependência em atividades de autocuidado), a contratada deve garantir:

Responsável Técnico (RT): Presente na instituição.

Enfermagem 24h: Auxiliares ou Técnicos de Enfermagem em regime de escala ininterrupta.

Cuidadores de Idosos: Em número suficiente para a proporção de idosos atendidos (conforme norma técnica).

Profissionais de Apoio: Assistente Social, Psicólogo e Nutricionista (podem ser por carga horária semanal para acompanhamento de planos individuais).

Requisitos de Execução do Serviço

Plano de Atendimento Individual (PAI): Elaboração de um diagnóstico e plano de cuidados para cada idoso em até 30 dias após a admissão.

Alimentação: Oferta de, no mínimo, 6 (seis) refeições diárias, respeitando prescrições médicas e nutricionais.

Higiene e Vestuário: Fornecimento de produtos de higiene pessoal, fraldas descartáveis (se necessário) e lavagem de roupas.

Medicamentos: Gestão rigorosa da administração de medicamentos conforme prescrição médica, com registro em prontuário.

Requisitos de Sustentabilidade e Social

Gestão de Resíduos: Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) para o descarte correto de materiais contaminados (fraldas, curativos).

Direitos Humanos: Proibição absoluta de qualquer forma de contenção física ou medicamentosa não prescrita e acompanhada por profissional de saúde, garantindo a liberdade e autonomia do idoso.

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação de serviços de Acolhimento Institucional para Idosos (ILPI) encontra-se em total consonância com os instrumentos de planejamento estratégico do Município e com a Política Nacional de Assistência Social

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Os itens que compõem este Estudo Preliminar serão analisados e depois licitados em ITEN para dar maior respaldo, garantia e competitividade ao licitante.
Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

Serviço	Complemento	Unid. medida	Valor Mensal R$	Quant.	Total R$
Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Pessoa Idosa (ILPI)	Grau de Dependência II – idoso com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;	MENSAL	5246,13	12	62.953,56

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida é a seguinte:

Serviço	Complemento	Unid. medida	Valor Mensal R$	Quant.	Total R$

	Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Pessoa Idosa (ILPI)	Grau de Dependência II – idoso com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;	MENSAL	5246,13	12	62.953,56

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de vagas remanescentes em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) privada, de natureza especializada, para a prestação de serviços de acolhimento sob o regime de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

A solução não se limita apenas à hotelaria e alimentação, mas engloba um pacote integral de cuidados, que inclui:

Acolhimento Integral: Moradia com condições de habitabilidade, higiene e segurança.

Cuidados de Saúde (Grau II): Assistência de enfermagem, acompanhamento nutricional e administração de medicamentos 24 horas por dia.

Apoio Psicossocial: Trabalho técnico para a preservação ou restabelecimento dos vínculos familiares e comunitários, sempre que possível.

Atividades de Lazer e Convivência: Estímulo à autonomia e ao envelhecimento ativo por meio de oficinas e atividades socioculturais.

Porta de Entrada: O acesso às vagas será gerido exclusivamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), através do CREAS, após avaliação técnica de vulnerabilidade ou ordem judicial.

Coparticipação Financeira: A solução adota o modelo de custo compartilhado. Conforme o Art. 35 do Estatuto do Idoso, a instituição contratada absorverá até 70% do benefício previdenciário ou assistencial do idoso. O Município arcará com o pagamento complementar para atingir o valor de mercado da vaga.Monitoramento: A execução do serviço será monitorada mensalmente por meio de relatórios de frequência, visitas técnicas e análise dos prontuários individuais dos acolhidos.

Diferente da construção de uma sede própria, esta solução permite ao Município escalabilidade e agilidade. Se a demanda aumentar, contratam-se novas vagas; se diminuir, o Município não fica com uma estrutura ociosa. Além disso, transfere-se à contratada a responsabilidade pela manutenção predial, licenciamentos sanitários e passivos trabalhistas da equipe técnica, garantindo maior foco da SMAS na gestão da política pública.

	Cumprimento de 100% das ordens judiciais de acolhimento. Garantia de segurança alimentar e física para idosos em situação de abandono. Redução dos índices de violação de direitos contra a pessoa idosa no Município.
8.	**JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.** A contratação não será parcelada, tendo em vista que o objeto é indivisível e sua execução depende da prestação integrada dos serviços (fornecimento, montagem e operação), o que poderia comprometer a qualidade e segurança caso fosse fracionado.
9.	**RESULTADOS PRETENDIDOS** Com a contratação de empresa especializada para o Acolhimento Institucional de Longa Permanência (ILPI), a Administração Municipal busca alcançar os seguintes resultados: Garantia da Proteção Integral: Assegurar que 100% dos idosos em situação de abandono, violência ou vulnerabilidade extrema, identificados pela rede socioassistencial (CREAS/CRAS), recebam acolhimento imediato e digno. Cumprimento da RDC 502/2021 (ANVISA): Garantir que o serviço prestado siga rigorosamente os padrões de segurança sanitária, acessibilidade e cuidados de saúde para idosos de Grau II. Preservação da Dignidade: Oferecer moradia, alimentação balanceada (6 refeições/dia) e higiene adequada, interrompendo ciclos de negligência ou situação de rua. Atendimento a Ordens Judiciais: Eliminar o passivo de decisões judiciais não cumpridas, evitando a aplicação de multas (astraintes) ao erário municipal e o cometimento de improbidade administrativa por omissão. Prontidão na Resposta: Reduzir o tempo de espera entre a detecção do risco social e o efetivo acolhimento institucional, especialmente em casos de abandono hospitalar. Monitoramento Qualitativo: Implementar um fluxo de fiscalização mensal através da SMAS, garantindo que o recurso público seja aplicado em serviços que efetivamente melhorem a qualidade de vida do assistido. Otimização do Gasto Público: Utilizar o mecanismo de coparticipação previsto no Art. 35 do Estatuto do Idoso (70% do benefício), reduzindo o desembolso direto do Tesouro Municipal em comparação ao custo de manutenção de uma unidade própria integral. Mitigação de Riscos Trabalhistas e Prediais: Transferir à contratada a responsabilidade pela gestão de pessoal (equipe 24h) e manutenção de infraestrutura, eliminando custos fixos de longo prazo para a prefeitura.

Articulação com a Saúde: Garantir que o idoso acolhido tenha acesso facilitado à rede de saúde municipal (UBS/Hospitais) através do suporte técnico da ILPI contratada.

Fortalecimento dos Vínculos: Promover o acompanhamento psicossocial visando, sempre que possível, o restabelecimento do convívio familiar ou, na impossibilidade, a construção de novos laços na comunidade acolhedora.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Antes da celebração do contrato e para garantir a plena exequibilidade do serviço de acolhimento, a Administração Municipal deverá adotar as seguintes providências:

Conforme exige a Lei nº 14.133/2021, a Administração deve publicar o Aviso de Contratação Direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do Município, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, permitindo a manifestação de outros interessados e garantindo a obtenção da proposta mais vantajosa.

Consolidar o Mapa de Preços com, no mínimo, 03 (três) orçamentos de instituições que atendam aos requisitos da RDC 502/2021. Caso não haja 03 instituições na região imediata, deve-se juntar justificativa técnica e utilizar preços de contratações similares em municípios vizinhos como balizador.

A equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social (Assistente Social e/ou Psicólogo) deverá realizar visita técnica prévia às instalações da futura contratada para:

Verificar as condições reais de higiene, acessibilidade e ambiência.

Conferir a existência da equipe mínima exigida (RT, Enfermagem, Cuidadores).

Validar a veracidade dos alvarás apresentados.

Designar, por meio de portaria ou ato administrativo, os servidores responsáveis pelo acompanhamento do contrato. O Fiscal deverá ser, preferencialmente, um técnico do CREAS que possua expertise para avaliar a qualidade do atendimento técnico prestado aos idosos.

Obter a declaração do ordenador de despesas confirmando a existência de saldo orçamentário para suportar o compromisso financeiro, detalhando a fonte de recurso (Recursos Próprios ou Co-financiamento Estadual/Federal).

Estabelecer o procedimento administrativo interno para o controle do benefício do idoso. A SMAS deve definir como será feita a prestação de contas mensal pela ILPI, demonstrando o abatimento dos 70% do benefício no valor da fatura a ser paga pelo Município.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

	Não possuímos contratos vigentes ou licitações em andamento que possuem relação com o objeto deste ETP.
12.	**DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS** Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário a contratada garantir correta destinação dos resíduos, evitar danos ao solo e ao espaço público, cumprir normas ambientais vigentes.
13.	**DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE** O presente Estudo Técnico está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracteriza a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área responsável priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos o prosseguimento da contratação. Desta forma, esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.
14.	**ANEXOS** São anexo do presente ETP os seguintes documentos: - pesquisa de preços; - Parecer contábil; -TR
15.	**RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP** **Campo Erê-SC, 19 de março de 2026.** gov.br Documento assinado digitalmente GILBERTO ALVES DO AMARAL Data: 19/03/2026 15:04:01-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br **Gilberto Alves do Amaral** **Secretário da Assistência Social**